



# **Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**

*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 769/88**

**Súmula:** Concede isenção ISS empresa **FLORESTAL TANGARÁ S.A.** outras providências.

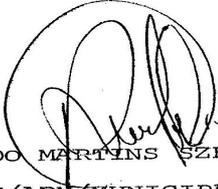
A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** - Fica concedida, nos termos da Lei Incentivo a Indústria, isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, empresa **FLORESTAL TANGARÁ S/A**, estabelecida Rod Pr 151, Km 172 no Bairro do Campo do Pirai, neste Município.

**Artigo 2º** - A isenção estabelecida no Artigo da presente Lei, terá validade pelo período de 10(dez) anos, com vigência a partir de 12 de Janeiro de 1989.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de dezembro de 1988.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANILLO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -